



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO COMPLETA DE ELEVADORES
E MONTA-CARGAS**

PROC. 16/2023_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)	3
CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)	3
CLÁUSULA 3.^a (DURAÇÃO)	3
CLÁUSULA 4.^a (MODIFICAÇÕES AO CONTRATO)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	4
CLÁUSULA 6.^a (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)	5
CLÁUSULA 7.^a (DEVER DE INFORMAÇÃO)	5
CLÁUSULA 8.^a (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	6
CLÁUSULA 9.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)	6
CLÁUSULA 10.^a (PREÇO BASE)	6
CLÁUSULA 11.^a (PREÇO CONTRATUAL)	7
CLÁUSULA 12.^a (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 13.^a (SANÇÕES CONTRATUAIS)	7
CLÁUSULA 14.^a (FORÇA MAIOR)	8
CLÁUSULA 15.^a (SUSPENSÃO DO CONTRATO)	9
CLÁUSULA 16.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)	9
CLÁUSULA 17.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
CLÁUSULA 18.^a (CAUÇÃO)	10
CLÁUSULA 19.^a (SEGUROS)	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 20.^a (FORO COMPETENTE)	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 21.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	10
CLÁUSULA 22.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	10
CLÁUSULA 23.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)	11
CLÁUSULA 24.^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	11
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 25.^a (CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES)	12
CLÁUSULA 26.^a (SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO)	12



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para manutenção completa de elevadores e monta-cargas**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 71356200-0 – *Serviços de assistência técnica*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a (DURAÇÃO)

O contrato terá início no dia **17 de março de 2023**, ou no dia útil seguinte à sua outorga caso seja posterior à data supramencionada, e manter-se-á em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



CLÁUSULA 4.^a (MODIFICAÇÕES AO CONTRATO)

1. Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, o contrato pode ser modificado, ao abrigo da alínea a) do artigo 312.º do CCP, com o seguinte fundamento:

- a) se durante a vigência do contrato o Município venha a ser proprietário de elevadores, monta-cargas e/ou plataforma de escada para mobilidade reduzida não previstos nos locais de instalação mencionados nas cláusulas 25.^a e 26.^a do presente caderno de encargos, desde que se trate de novos serviços similares e os equipamentos sejam da mesma tipologia.
2. A intenção da modificação prevista no número anterior deve ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende que a mesma produza efeitos.
3. Qualquer modificação ao contrato será objeto de acordo das partes e aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. A modificação ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. No caso da modificação ao contrato, nos termos do disposto nos números anteriores, o preço unitário a pagar será o constante da proposta adjudicada, de acordo com a tipologia dos equipamentos e os serviços deverão ser executados em conformidade com os termos e condições do contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer modificação ao contrato é, sempre, objeto de contrato adicional escrito ao mesmo, o qual será, para todos os efeitos, considerado parte integrante do mesmo.
7. A modificação ao contrato não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens/ prestar os serviços ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos de entrega e requisitos do



fornecimento/prestação definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- b) Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- c) Atender 24 horas por dia e durante todos os dias do ano, a qualquer pedido de intervenção deste município, motivado por paralisação ou funcionamento anormal do(s) equipamentos;
- d) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao contraente público a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público;
- g) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

CLÁUSULA 6.ª (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 7.ª (DEVER DE INFORMAÇÃO)

1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.



2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

CLÁUSULA 8.^a (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1 - O Município de Alenquer e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 9.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

CLÁUSULA 10.^a (PREÇO BASE)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.



2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído por **custo anual de € 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o custo de manutenção completa anual.

CLÁUSULA 11.^a (PREÇO CONTRATUAL)

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo serviço efetivamente prestado, até ao limite do preço base.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 12.^a (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, com a periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que respeita.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de nota de crédito.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.^a (SANÇÕES CONTRATUAIS)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções, de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação constante da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de 5% do preço contratual, por cada dia de atraso;



- b) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações fixadas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de 5% do preço contratual.
- 2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstatam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das sanções pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do prestador de serviços.
- 7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

CLÁUSULA 14.^a (FORÇA MAIOR)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a (SUSPENSÃO DO CONTRATO)

- 1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.
- 3 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 - O prestador de serviços não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

CLÁUSULA 16.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)

- 1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:
- a) Sempre que, por razões imputáveis ao prestador de serviços, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
- 2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.
- 3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CLÁUSULA 17.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações



pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 18.^a (CAUÇÃO)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 19.^a (SEGUROS)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a (FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO COMPLETA DE ELEVADORES
E MONTA-CARGAS
CADERNO DE ENCARGOS

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a (CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES)

Local de instalação	Elevador/Ascensor	Marca	Modelo	Nº de visitas mensais*
Centro Escolar das Paredes	Passageiros	Thyssenkrupp	AN81AA	1
Centro Escolar das Paredes	Passageiros	Thyssenkrupp	AN81AA	1
Pavilhão desportivo municipal de Alenquer	Passageiros	Thyssenkrupp	SCM81AA	1
Fórum Romeira	Cargas			1
Paços do Concelho	Passageiros	Orona	M33	1
Museu Damião de Goes e das Vítimas da Inquisição	Plataforma de escada para mobilidade reduzida			1

* O plano de manutenção completa inclui, no mínimo, 1 (uma) visita mensal a cada local de instalação, correspondendo: a 12 (doze) visitas/ano a cada local supra indicado; e a 36 (trinta e seis) visitas a cada local supra indicado, durante a vigência do contrato (36 meses).

CLÁUSULA 26.^a (SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO)

1 - São objeto do contrato os seguintes serviços:

- a) **Manutenção completa dos 4 (quatro) elevadores**
 - a. 2 (dois) no Centro Escolar de Paredes,
 - b. 1 (um) no Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer,
 - c. 1 (um) no edifício Paços do Concelho de Alenquer;
- b) **Manutenção completa de 1 (um) monta-cargas** no Fórum Romeira;
- c) **Manutenção completa de 1 (uma) plataforma de escada para mobilidade reduzida** no Museu Damião de Goes e das Vítimas da Inquisição.

2 – Os serviços referidos no número anterior devem ser realizados em conformidade com o disposto no Anexo II do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, com a realização de, no mínimo, **uma visita mensal a cada local de instalação** indicado na cláusula 25.^a do presente caderno encargos, conforme o disposto no n.º 2 do referido Anexo II.

3 - O contrato de manutenção completa compreende os serviços descritos no anexo II do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, nomeadamente:

- a) A prestação dos serviços previstos no contrato de manutenção simples;



- b) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, incluindo, nomeadamente, no caso dos ascensores:
 - i. Órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e do seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e para-quedas;
 - ii. Órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5 %;
- c) Nas instalações, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado;
- d) Alterações de características iniciais com a substituição de acessórios por outros de melhores características, assim como alterações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo e eventuais exigências das empresas seguradoras;
- e) Os trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção completa são comunicados ao proprietário da instalação ou ao seu representante pela EMA, só podendo ser executados após acordo com o proprietário.

4 - Sistema de comunicação bidirecional:

- a) Nos 4 elevadores (Centro Escolar de Paredes, Pavilhão desportivo municipal de Alenquer e edifício Paços do Concelho de Alenquer) considerar substituição da atual linha telefónica fixa do sistema de comunicação bidirecional, através da instalação de módulo GSM por cada elevador. Instalação de novo sistema de comunicação GSM, com montagem de módulo GSM, fornecimento de fonte de alimentação para ligação elétrica do módulo GSM, fornecimento e montagem de antena externa para melhor captação de sinal, ligação e programação do módulo GSM ao sistema de comunicação bidirecional da cabina do elevador.
- b) Fornecimento e programação do cartão SIM, a incluir no fornecimento por elevador, para funcionamento do módulo GSM e do módulo GSM ao sistema de comunicação bidirecional. Este sistema irá incorporar o presente contrato, contemplando responsabilidade de manutenção completa conforme mencionado no ponto 2, assim como toda a responsabilidade e encargos à EMA.

5 - A EMA assume, caso aplicável, as obrigações que lhe são atribuídas para efeitos de realização de inspeções, nomeadamente no anexo V do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro e demais atualizações.